

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Regulamento do Serviço de Acompanhamento Psicológico

para pessoas que declaram perante a Corte IDH

CONSIDERANDO:

A importância fundamental da participação das supostas vítimas nos processos contenciosos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante também "Corte Interamericana" ou "o Tribunal") e, especialmente, sua declaração nas audiências realizadas pelo Tribunal;

A carga psicológica significativa que, em certos casos, pode representar para as supostas vítimas e outras pessoas o fato de prestar declarações perante a Corte Interamericana, bem como a necessidade de garantir sua integridade física, emocional e psicológica, para que possam prestar sua declaração nas melhores condições possíveis; e

A necessidade de a Corte Interamericana contar com um serviço de apoio e acompanhamento psicológico para as supostas vítimas de violações de direitos humanos e para as pessoas em situação de vulnerabilidade que devem prestar declarações presencialmente perante o Tribunal.

DECIDE:

Adotar o presente Regulamento do Serviço de Acompanhamento Psicológico de acordo com as seguintes cláusulas:

Artigo 1. Objeto

O presente Regulamento tem como objeto regulamentar o acesso e o funcionamento do Serviço de Acompanhamento Psicológico em favor de supostas vítimas de violações de direitos humanos e de pessoas em situação de vulnerabilidade que devem prestar declaração presencialmente perante a Corte Interamericana.

Artigo 2. Oportunidade e fundamento da solicitação

A solicitação para a prestação do serviço de acompanhamento psicológico deve ser feita, no máximo, na lista definitiva de declarantes prevista no artigo 46 do Regulamento do Tribunal. A solicitação deve ser fundamentada, especificando de maneira detalhada as razões pelas quais se considera necessária a assistência profissional.

Artigo 3. Determinação da procedência

A Secretaria da Corte Interamericana realizará uma análise preliminar da solicitação de acompanhamento psicológico e a submeterá à consideração da Presidência do Tribunal, que decidirá sobre a procedência do pedido.

A Secretaria notificará a decisão da Presidência no momento da convocação das pessoas declarantes para a audiência.







Caso seja determinada a procedência do acompanhamento psicológico, a Secretaria fornecerá à pessoa solicitante, oportunamente, as informações de contato de um profissional de psicologia, para que se comunique diretamente com ele/a a fim de realizar a coordenação necessária para a prestação do serviço durante a audiência presencial perante a Corte Interamericana.

Artigo 4. Modalidade do Serviço

O serviço de atendimento e acompanhamento profissional às supostas vítimas de violações de direitos humanos e às pessoas em situação de vulnerabilidade será prestado antes, durante e/ou após suas declarações presenciais perante a Corte Interamericana.

4.1. Acompanhamento prévio à declaração

No caso do acompanhamento prévio à audiência, a Secretaria da Corte Interamericana coordenará com o profissional de psicologia e com a suposta vítima ou a pessoa declarante uma visita de reconhecimento ao local onde ocorrerá sua declaração.

Nessa ocasião, o profissional de psicologia explicará à suposta vítima ou à pessoa declarante o procedimento através do qual sua declaração ocorrerá durante a audiência, para que se familiarize com o processo. Além disso, nessa oportunidade será oferecida a possibilidade de uma sessão de acompanhamento, com o objetivo de reduzir o impacto psicológico de sua declaração perante a Corte Interamericana.

4.2 Acompanhamento durante a declaração

Durante o decorrer da declaração na audiência pública, a pessoa encarregada de fornecer o serviço de acompanhamento estará presente e disponível para qualquer eventualidade que exija seu apoio ou intervenção, caso a Presidência da Corte Interamericana assim o determine.

4.3 Acompanhamento após a declaração

Após a conclusão da declaração, o profissional de psicologia poderá auxiliar a suposta vítima ou a pessoa declarante, caso necessário, para fazer a conclusão de sua participação na fase oral do procedimento perante a Corte Interamericana.

Artigo 5. Profissionais de Psicologia

As pessoas que fornecerão o Serviço de Acompanhamento Psicológico serão profissionais devidamente credenciados perante a Corte Interamericana e perante o Colégio de Profissionais de Psicologia da Costa Rica. A Secretaria da Corte Interamericana selecionará o/a profissional que fornecerá o serviço em cada caso em que sua prestação seja necessária.

Artigo 6. Confidencialidade

O profissional de psicologia observará as regras de confidencialidade próprias de sua profissão e da relação profissional-paciente durante todo o tempo em que o Serviço de Acompanhamento Psicológico for prestado.









Artigo 7. Financiamento do Serviço

O acompanhamento previsto neste Regulamento será financiado por meio da criação de um Fundo Especial do Serviço de Acompanhamento Psicológico. Este Fundo será composto por uma dotação orçamentária específica que incluirá, entre outras fontes, contribuições da cooperação internacional.

Ao proferir a sentença, a Corte Interamericana avaliará a pertinência de ordenar ao Estado em questão o reembolso ao Fundo do montante desembolsado em virtude da prestação do serviço.

A Corte Interamericana prestará contas sobre o funcionamento do Fundo em seu Relatório Anual.

Artigo 8. Interpretação

Na ausência de disposições neste Regulamento ou em caso de dúvida sobre sua interpretação, a Presidência ou, se for o caso, a Corte Interamericana decidirá.

Artigo 9. Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá ser alterado por decisão da maioria da Corte Interamericana.

Artigo 10. Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Feito na sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 20 de outubro de 2023.

